



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26 DE 07 DE MARÇO 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
Projeto Nº 26 / 2019 Aprovado
 Aprova com Alteração Reprovado
Data: 25 / 03 / 2019
Assinatura: DB Praunha

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTREITO A ALIENAR POR MEIO DE DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO ESTADO DO MARANHÃO ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66º inciso I e art. 98 da lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Estreito fica autorizado a DESAFETAR do domínio público o imóvel a seguir descrito situado nesta cidade, com todas as benfeitorias, pertencentes ao seu patrimônio e a aliená-los por meio de doação ao Estado do Maranhão, através da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.677.304/0001- 81, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda conforme teor do Termo de Doação de Imóvel Público com Encargos, que é parte integrante desta Lei, com as seguintes medidas e confrontações:

I - um imóvel situado nesta cidade na Avenida Brejo do Pinto, S/N, Bairro Brejo do Pinto, com as benfeitorias constituídas por uma edificação de três blocos, aqui denominados B1, B2 e B3 com áreas construídas de, respectivamente, 1.825,57m²; 529,61 m² e 552,69 m² mais área pavimentada para estacionamento, medindo 6.169,14 m², totalizando a área total de 17.030,60 m², conforme Matrícula nº 11.218, Ficha 01, de 30 de Agosto de 2018, do Cartório Extra judicial de Registro de Imóveis da Comarca de Estreito/MA.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei destina-se a implantação do Campus Universitário de Estreito, da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, criada pela Lei Estadual nº 10.694, de 05 de outubro de 2017, não podendo ser utilizado com outra finalidade o imóvel doado.

Art. 3º O encargo previsto no art. 2º desta Lei deverá ser cumprido no prazo de 01 (um) ano, contado da data de escrituração do imóvel à donatária.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento da donatária e prévia anuência da Administração Pública Municipal.

Recibido em...
08.03.2019.
DB Praunha

Art. 4º Na escritura de doação deverão constar, inclusive, as seguintes cláusulas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



I – Revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

II gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.

Art. 5º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio do Município de Estreito, acarretando a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, caso sua destinação venha descumprir a finalidade contida no Art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - Havendo a revogação da doação, os bens móveis, semoventes e tudo mais adquirido por qualquer meio ou realizado pela UEMASUL e não incorporado fisicamente às edificações prediais, utilizados no bem doado, continuarão sendo de domínio da IES, não se incorporando ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Segundo - Em caso de revogação da doação e reversão do imóvel, todas as benfeitorias existentes ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo este objeto de indenização pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º As despesas com a escrituração e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel e benfeitorias objeto da doação, correrão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário em especial a lei nº 009 de 14 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2019.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 006 /2019

Projeto Nº 06/2019 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
em 25/03/2019
Disputa

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 26, de
07 de março de 2019.

EMENTA: O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal
CICERO NECO MORAIS dispõe sobre "Desafetação do domínio público, autoriza o município
de Estreito a alienar por meio de doação o imóvel que menciona, com dispensa de licitação ao
Estado do Maranhão através da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão –
UEMASUL e dá outras providencias".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre
a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e
Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da
proposição em análise.


As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à
competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria
aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende
à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do
projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente
proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos
favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 19 de
março de 2019.


SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Helismar M. de Freitas
HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Analdiney Brito Noletto
ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Pedro Sérgio Rocha Pacheco
PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO

Membro

Helder de Sousa Cirqueira
HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA

Membro

Projeto Nº 07/2019 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 25/03/2019
Abraço



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 007 /2019

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 07 de março de 2019.

EMENTA: O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal CICERO NECO MORAIS dispõe sobre "Desafetação do domínio público, autoriza o município de Estrelto a alienar por meio de doação o imóvel que menciona, com dispensa de licitação ao Estado do Maranhão através da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL e dá outras providências".

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988

CONCLUSÃO: O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estrelto.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É O PARECER,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 19 de março de 2019.

Mariana Leite

MARIANA PEREIRA LEITE

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

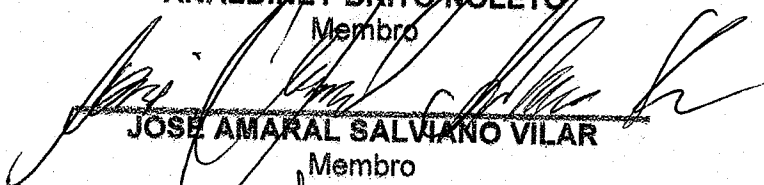

GLAUDSTON LOPES DA FONSECA

Relator



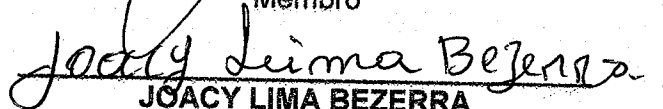
ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro



JOSE AMARAL SALVIANO VILAR

Membro



JOACY LIMA BEZERRA

Membro